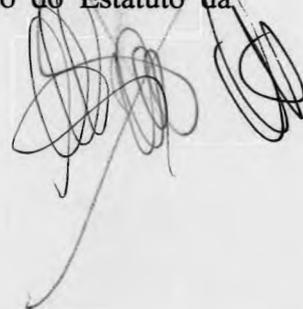
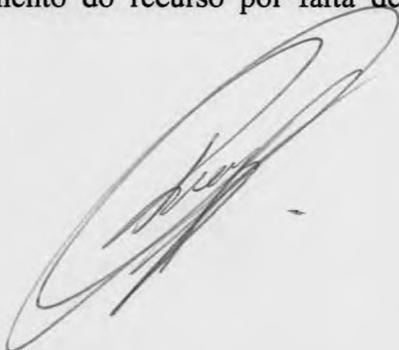


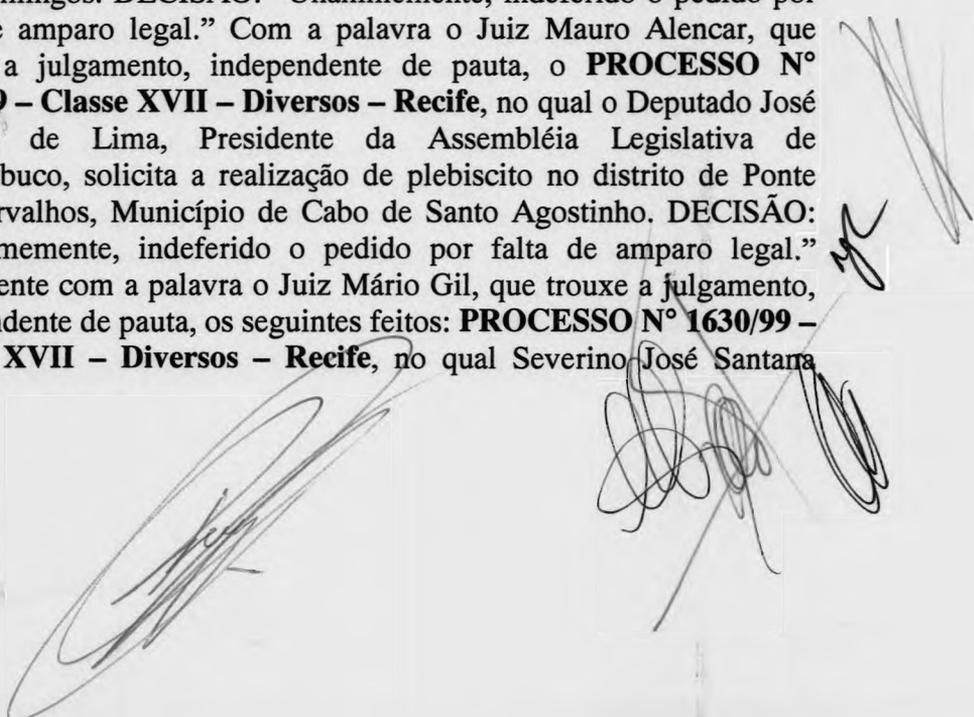
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Septuagésima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1999.**

1 Às dezessete horas do primeiro dia de dezembro do ano de mil  
2 novecentos e noventa e nove (1º.12.99), nesta cidade do Recife,  
3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos  
4 Senhores: Presidente, Desembargador Arthur Pio dos Santos Neto;  
5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de  
6 Faria; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e o Dr. Ruy  
7 Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e o Dr. Mário  
8 Gil Rodrigues Neto; e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,  
9 Procurador Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Soriano, Diretora  
10 Geral Substituta, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão  
11 anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Vice-Presidente,  
12 Des. Manoel Rafael Neto, e passou ao julgamento dos seguintes  
13 processos da Classe I - Feito Administrativo, nos quais os Juízes  
14 Eleitorais solicitam a prorrogação do prazo de permanência de  
15 Auxiliares de Cartório: **PROCESSO Nº 9690/99 - 54ª Zona**  
16 **Eleitoral - Brejo da Madre de Deus:** José Medeiros da Costa, Chefe  
17 do Cartório; **PROCESSO Nº 9692/99 - 112ª Zona Eleitoral -**  
18 **Toritama:** Remerson Eduardo de Lima Silva; **PROCESSO Nº**  
19 **9693/99 - 139ª Zona Eleitoral - Maraiá:** Maristela Cavalcanti  
20 Esteves Barros, Chefe do Cartório; **PROCESSO Nº 9694/99 - 32ª**  
21 **Zona Eleitoral - Aliança:** Luciana Correia Pereira de Oliveira,  
22 Escrivã Eleitoral; e **PROCESSO Nº 9697/99 - 52ª Zona Eleitoral -**  
23 **São Bento do Una:** Dácio Luiz da Silva Manso (Chefe de Cartório) e  
24 Bernadete Cavalcante Valença (Escrivã Eleitoral). **DECISÃO NOS**  
25 **PROCESSOS ACIMA:** "Unanimemente, deferido o pedido." Em  
26 seguida, o Des. Presidente passou à leitura do seguinte expediente:  
27 MENSAGEM FAX-CIRCULAR Nº 5270/99-SS-TSE, de 26.11.99,  
28 no qual o Ministro Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior  
29 Eleitoral, comunica que aquela Corte, em Sessão de 25.11.99,  
30 julgando a Petição nº 835 (Prot. nº 4284/99-TSE), Relator o Ministro  
31 Edson Vidigal, de interesse do Partido Comunista do Brasil - PCdoB,  
32 determinou a formação de redes nacionais de rádio e televisão, para  
33 transmissão gratuita de seus programas político-partidários, em bloco,  
34 no ano 2000, na data de 23.03.2000, no horário das 20:00 às 20:10, no  
35 rádio e das 20:30 às 20:40, na televisão, funcionando como geradora,  
36 para a veiculação das gravações que lhes serão fornecidas diretamente  
37 pelo partido requerente, a Rede Globo de Rádio e Televisão - Rio de  
38 Janeiro. O Tribunal deferiu, também, a transmissão de inserções

39 nacionais de 30 e/ou 60 segundos cada, no rádio e na televisão, a  
40 serem veiculadas nos intervalos da programação normal das  
41 emissoras, entre 19:30 e 22:00h, conforme as seguintes datas:  
42 Junho/2000 – dias 22, 24, 27 e 29 (num total de 5 minutos diários),  
43 ficando o partido requerente encarregado de encaminhar cópia desta  
44 decisão, juntamente com a respectiva mídia, no prazo legal (mínimo  
45 de 15 dias antes da veiculação), às emissoras que escolher para  
46 transmiti-las (Resolução TSE N° 20.034, art. 6°, § 2°); e  
47 MENSAGEM FAX-CIRCULAR N° 5281/99-SS-TSE, de 26.11.99,  
48 no qual o Ministro Néri da Silveira, Presidente do Tribunal Superior  
49 Eleitoral, comunica que aquela Corte, em Sessão de 25.11.99,  
50 julgando a Petição n° 848 (Prot. n° 6190/99-TSE), Relator o Ministro  
51 Edson Vidigal, de interesse do Partido Socialista Brasileiro – PSB,  
52 determinou a formação de redes nacionais de rádio e televisão, para  
53 transmissão gratuita de seus programas político-partidários, em bloco,  
54 no ano 2000, na data de 20.04.2000, no horário das 20:00 às 20:10, no  
55 rádio e das 20:30 às 20:40, na televisão, funcionando como geradora,  
56 para a veiculação das gravações que lhes serão fornecidas diretamente  
57 pelo partido requerente, a Rede Globo de Rádio e Televisão - Rio de  
58 Janeiro. O Tribunal deferiu, também, a transmissão de inserções  
59 nacionais de 30 e/ou 60 segundos cada, no rádio e na televisão, a  
60 serem veiculadas nos intervalos da programação normal das  
61 emissoras, entre 19:30 e 22:00h, conforme as seguintes datas:  
62 Abril/2000 – dia 29; Maio/2000 – dias 02, 04 e 06 (num total de 5  
63 minutos diários), ficando o partido requerente encarregado de  
64 encaminhar cópia desta decisão, juntamente com a respectiva mídia,  
65 no prazo legal (mínimo de 15 dias antes da veiculação), às emissoras  
66 que escolher para transmiti-las (Resolução TSE N° 20.034, art. 6°, §  
67 2°). Em seguida, o Des. Presidente propôs antecipação do horário da  
68 próxima Sessão (02.12.99), passando das 17 para as 16 horas, bem  
69 como a transferência da Sessão marcada para as 17 horas do dia 08.12,  
70 para as 9 horas do dia 07.12.99. As alterações do calendário foram  
71 aprovadas, à unanimidade, pelo pleno do Tribunal. Dando  
72 continuidade, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz José Paes  
73 de Andrade, que trouxe a julgamento os seguintes feitos constantes de  
74 pauta adiada da última Sessão: **PROCESSO N° 5108/99 – Classe VI**  
75 **– Recurso Eleitoral Ordinário - 118ª Zona Eleitoral – Jaboaão**  
76 **dos Guararapes**, no qual Albuquerque Propaganda e Eventos Ltda.  
77 (Publifix Propaganda Externa Ltda.), pelo seu sócio gerente, Sr.  
78 George Carneiro Leão Albuquerque, recorre contra decisão que  
79 condenou a recorrente ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR  
80 (art. 42, § 11 da Lei 9.504/97). **DECISÃO:** “Por maioria, vencido os  
81 Juízes Relator e Araken Mariz, foi rejeitada a preliminar de não  
82 conhecimento do recurso por falta de apresentação do Estatuto da



83 Empresa. Também por maioria, vencidos os Juízes Relator e Araken  
84 Mariz, foi suspenso o julgamento para que, no prazo legal, seja  
85 suprida a falta.” Estendendo-se a decisão ao **PROCESSO N° 5109/99**  
86 **- Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 118ª Zona Eleitoral -**  
87 **Jaboatão dos Guararapes**, no qual Albuquerque Propaganda e  
88 Eventos Ltda. (Publifix Propaganda Externa Ltda.), pelo seu sócio  
89 gerente, Sr. George Carneiro Leão Albuquerque, recorre contra  
90 decisão que condenou a recorrente ao pagamento de multa no valor de  
91 5.000 UFIR (art. 42, § 11 da Lei 9.504/97). DECISÃO: “Por maioria,  
92 vencidos os Juízes Relator e Araken Mariz, foi rejeitada a preliminar  
93 de não conhecimento do recurso por falta de apresentação do Estatuto  
94 da Empresa. Também por maioria, vencidos os Juízes Relator e  
95 Araken Mariz, foi suspenso o julgamento para que, no prazo legal,  
96 seja suprida a falta.” Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a  
97 julgamento os seguintes feitos constantes de pauta: **PROCESSO N°**  
98 **5110/99 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 137ª Zona**  
99 **Eleitoral - Moreilândia**, no qual o Diretório Municipal do PSB, por  
100 sua Presidente, Maria Aparecida Galvão Xavier, recorre contra  
101 decisão que condenou o Partido recorrente e o candidato a Deputado  
102 Federal, Valdeir de Andrade Batista, ao pagamento de multa no valor  
103 de 5.000 UFIR (art. 42, § 11 da Lei 9.504/97). DECISÃO: “Preliminar  
104 e unanimemente, não se conheceu do recurso, por intempestivo.”; e  
105 **PROCESSO N° 5111/99 - Classe VI - Recurso Eleitoral**  
106 **Ordinário - 100ª Zona Eleitoral - Olinda**, no qual Luciano Antônio  
107 Soares, vereador em Olinda, recorre contra decisão que o condenou ao  
108 pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR. DECISÃO: “Preliminar  
109 e unanimemente, não se conheceu do recurso, por intempestivo.” Com  
110 a palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento, independente  
111 de pauta, o **PROCESSO N° 1652/99 - Classe XVII - Diversos -**  
112 **Recife**, no qual o Deputado Bruno Araújo, 1º Vice-Presidente, no  
113 exercício da Presidência da Assembléia Legislativa de Pernambuco,  
114 solicita a realização de plebiscito no distrito de São Domingos,  
115 pertencente a Brejo da Madre de Deus, para a criação do município de  
116 São Domingos. DECISÃO: “Unanimemente, indeferido o pedido por  
117 falta de amparo legal.” Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que  
118 trouxe a julgamento, independente de pauta, o **PROCESSO N°**  
119 **1664/99 - Classe XVII - Diversos - Recife**, no qual o Deputado José  
120 Marcos de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa de  
121 Pernambuco, solicita a realização de plebiscito no distrito de Ponte  
122 dos Carvalhos, Município de Cabo de Santo Agostinho. DECISÃO:  
123 “Unanimemente, indeferido o pedido por falta de amparo legal.”  
124 Novamente com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento,  
125 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO N° 1630/99 -**  
126 **Classe XVII - Diversos - Recife**, no qual Severino José Santana



127 Pereira, candidato a Deputado Estadual nº 70.124, PTdoB (Coligação  
128 Vamos Mudar Pernambuco), encaminha prestação de contas referente  
129 às eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, e de acordo com  
130 o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foram as contas  
131 aprovadas, com ressalvas.”; e **PROCESSO Nº 1224/98 – Classe**  
132 **XVII – Diversos – Recife**, Relator o Juiz José Paes de Andrade, no  
133 qual o Diretório Regional do Partido Republicano Progressista – PRP,  
134 por seu Presidente, encaminha prestação de contas referente ao  
135 exercício de 1997 (Balanço Contábil), e do qual havia pedido vista em  
136 Sessão de 20.04.99, após o voto do Juiz Relator, que, acompanhando o  
137 parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, votava no sentido da  
138 rejeição da prestação de contas. DECISÃO: “Unanimemente, e de  
139 acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foram  
140 rejeitadas as contas do Partido Republicano Progressista - PRP,  
141 relativas ao Balanço Financeiro do exercício de 1997.” Novamente  
142 com a palavra o Juiz José Paes de Andrade, que trouxe a julgamento,  
143 independente de pauta, o **PROCESSO Nº 1647/99 – Classe XVII –**  
144 **Diversos – Recife**, no qual a Coordenadoria de Controle Interno –  
145 COCIN/TRE comunica a não prestação de contas (Balanço Contábil)  
146 do órgão regional do Partido Socialista Brasileiro – PSB, referente ao  
147 exercício financeiro de 1998. DECISÃO: “Unanimemente, e de  
148 acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, foram  
149 consideradas não prestadas as contas do PSB, relativas ao exercício  
150 financeiro de 1998, com as sanções legais.” Novamente com a palavra  
151 o Juiz Mário Gil: “Sr. Presidente, antes de encerrar a sessão eu  
152 gostaria de apresentar um voto de congratulações endereçado ao Des.  
153 Etério Ramos Galvão que, nesta semana, inaugura a maior obra do  
154 judiciário das últimas décadas, que é o Fórum do Recife. Então, nós  
155 teremos na sexta-feira (03.12.99) a solenidade de recebimento de  
156 inauguração do prédio onde funcionará o Fórum do Recife. É um  
157 trabalho exaustivo, todos nós sabemos, empreendido pelo Des. Etério  
158 Galvão, e que só vai trazer benefícios para o Judiciário  
159 Pernambucano. Por essa razão, eu gostaria de apresentar um voto de  
160 congratulações com S. Exa., dando-se notícia deste voto ao pleno do  
161 Tribunal.” O Tribunal aprovou o voto, à unanimidade. Ainda com a  
162 palavra, o Juiz Mário Gil propôs voto de congratulações pela nova  
163 turma que se forma no CPOR/Recife e ao seu comandante, Cel. Paulo  
164 David de Barros Lima. A Corte aprovou o voto, à unanimidade, tendo  
165 sido designado o Juiz Mário Gil para representar o Tribunal naquela  
166 solenidade. Concluindo, o Juiz Mário Gil fez a leitura da Resolução  
167 do Processo nº 1630/99, publicando-a em Sessão. Nada mais havendo  
168 a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
169 Zleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, mandei lavrar a  
170 presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

